



Câmara Municipal de Lisboa
Secretaria-Geral
Divisão de Relações Internacionais

CADERNO DE ENCARGOS
Concurso Público Urgente n.º 26/CPU/DA/DCP/2022

“Aquisição de serviços de viagens e transportes aéreos, alojamento e serviços complementares para as delegações estrangeiras participantes no evento *Urban Sports 4 All*

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS	4
CAPÍTULO I – Disposições Gerais	4
Cláusula 1.^a	4
Objeto	4
Cláusula 2.^a	5
Preço base	5
Cláusula 3.^a	5
Contrato	5
Cláusula 4.^a	5
Relação Contratual	5
Cláusula 5.^a	6
Vigência do contrato	6
CAPÍTULO II - Obrigações contratuais	6
SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante	6
Cláusula 6.^a	6
Obrigações principais	6



Câmara Municipal de Lisboa

Secretaria-Geral

Divisão de Relações Internacionais

Cláusula 7.^a	7
Conformidade, operacionalidade e garantia	7
Cláusula 8.^a	7
Patentes, Licenças e Marcas registadas	7
Cláusula 9.^a	7
Dever de sigilo	7
Cláusula 10.^a	8
Atualizações jurídico-comerciais	8
Cláusula 11.^a	8
Responsabilidade do cocontratante	8
SECÇÃO II - Obrigações do contraente público	9
Cláusula 12.^a	9
Preço contratual	9
Cláusula 13.^a	9
Fatura e condições de pagamento	9
Cláusula 14.^a	10
Gestor do Contrato	10
CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução	11
Cláusula 15.^a	11
Sanções contratuais	11
Cláusula 16.^a	12
Força maior	12
Cláusula 17.^a	13
Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante	13
Cláusula 18.^a	13
Resolução por parte do contraente público	13
Cláusula 19.^a	14



Câmara Municipal de Lisboa

Secretaria-Geral

Divisão de Relações Internacionais

Resolução por parte do cocontratante	14
CAPÍTULO IV - Disposições Finais.....	14
Cláusula 20. ^a	14
Cessão da posição contratual e subcontratação	15
Cláusula 21. ^a	15
Comunicações e notificações	15
Cláusula 22. ^a	15
Contagem dos prazos	15
Cláusula 23. ^a	16
Proteção de dados pessoais	16
Cláusula 24. ^a	17
Foro competente	17
Cláusula 25. ^a	17
Legislação aplicável	17
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	17
Cláusula 26. ^a	17
Serviços de transporte aéreo.....	17
QUADRO A	20
Passagens Aéreas	20
QUADRO B.....	21
ANEXO I	22
Minuta de Acordo de Tratamento de Dados	22



Câmara Municipal de Lisboa

Secretaria-Geral

Divisão de Relações Internacionais

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público urgente que tem por objeto a “aquisição de serviços de viagens e transportes aéreos, alojamento e serviços complementares para as delegações estrangeiras participantes do evento *Urban Sports 4All*”, melhor especificados nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos:

- a) Aquisição de 232 (duzentos e trinta e duas) viagens aéreas de 11 (onze) países europeus, com a origem de aeroporto internacional das cidades que se encontram definidas nos quadros A e B do presente Caderno de Encargos;
- b) Alojamento numa única unidade hoteleira de quatro estrelas, junto ao local de realização do evento no Parque das Nações, na cidade de Lisboa, com pequeno-almoço incluído, com garantia de alimentação vegetariana, vegan e para pessoas que não comem carne de porco e derivados num total de 109 quartos, e próximo de uma estação de Metropolitano, de acordo com a seguinte tipologia:
 - i. 16 (dezassex) *singles*;
 - ii. 59 (cinquenta e nove) *duplos*;
 - iii. 34 (trinta e quatro), *triplos*;



Câmara Municipal de Lisboa

Secretaria-Geral

Divisão de Relações Internacionais

- c) Estas condições são imperativas e não se encontram sujeitas a qualquer tipo de alteração ou contra proposta.

Cláusula 2.^a

Preço base

O preço base do presente procedimento é de € 213.800,00 (duzentos e treze mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O presente caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e na sua versão atual, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

Cláusula 4.^a

Relação Contratual

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:
 - a) O contraente público: Município de Lisboa; e



Câmara Municipal de Lisboa

Secretaria-Geral

Divisão de Relações Internacionais

- b) O cocontratante: a quem é adjudicada e contratada a aquisição de serviços.
2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos do contraente público, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

Cláusula 5.^a

Vigência do contrato

O contrato iniciará os seus efeitos no dia seguinte ao da data da última assinatura digital qualificada aposta no documento e será vigente pelo período com previsão de início no dia 6 de julho e termo no dia 11 de julho de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - Obrigações contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante

Cláusula 6.^a

Obrigações principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e proposta, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
- a) Proceder à prestação de serviços objeto do contrato, no período contratado;
 - b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à entidade adjudicante e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do contrato;
 - c) Manter inalteradas as condições da prestação de serviços, salvo nos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a prestação de serviços é efetuada e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a aquisição, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;



Câmara Municipal de Lisboa

Secretaria-Geral

Divisão de Relações Internacionais

- f) Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente caderno de encargos, bem como toda a informação adicional respeitante aos serviços em causa que lhe for solicitada pelo contraente público, através do gestor do contrato, de acordo com o consubstanciado no artigo 290.º-A do CCP.
2. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.

Cláusula 7.ª

Conformidade, operacionalidade e garantia

1. O cocontratante garante a conformidade e boa execução da prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos.
2. O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações, e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 8.ª

Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução



Câmara Municipal de Lisboa

Secretaria-Geral

Divisão de Relações Internacionais

do contrato.

3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.^a

Atualizações jurídico-comerciais

1. O cocontratante deve comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:

- a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
- b) A sua denominação e sede social;
- c) A sua situação jurídica;
- d) A sua situação comercial.

2. O cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 11.^a

Responsabilidade do cocontratante

1. O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços objeto do contrato.



Câmara Municipal de Lisboa

Secretaria-Geral

Divisão de Relações Internacionais

2. O cocontratante é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil.

SECÇÃO II - Obrigações do contraente público

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, que tem de ser igual ou inferior ao preço base definido no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte das delegações objeto do contrato, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 13.^a

Fatura e condições de pagamento

1. O Município de Lisboa aderiu ao Portal da FE-AP para receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração, I.P., pelo que as faturas deverão ser enviadas ao Serviço Municipal e com referência à morada e campos indicados nos números 3 e 4 da presente cláusula, através desta solução.

Assim, para iniciar o processo de adesão à solução FEAP, deverão ser efetuados os seguintes procedimentos:

- a) Consulta à informação sobre a fatura eletrónica em:

<https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5>

- b) Consulta à informação específica do processo de adesão dos fornecedores em:



Câmara Municipal de Lisboa

Secretaria-Geral

Divisão de Relações Internacionais

<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab>

1

c) Preenchimento do formulário de adesão em: https://pt.surveymonkey.com/r/FEAP_CIU5

2. Caso não seja possível a utilização da solução do número anterior, a(s) fatura (s) devem ser enviadas temporariamente para o endereço de correio eletrónico dmf.dc@cm-lisboa.pt, devendo os serviços municipais confirmar a sua receção e respetiva validação, pelos mesmos meios, considerando que a emissão das faturas deverá ser efetuada em sistemas informáticos creditados pela Autoridade Tributária e/ou satisfaçam as regras da faturação eletrónica
3. Caso não seja possível a alternativa indicada nos pontos 1 ou 2, as faturas deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade e temporariamente remetidas para Edifício Central do Município - Campo Grande n.º 25 - 8º Piso, Bloco A, 1749 - 099 Lisboa.
4. Independentemente da forma de envio, as faturas deverão conter obrigatoriamente o **NIF nº 500051070** e o **“Número de Compromisso”**, indicado no texto do contrato ou na comunicação da adjudicação, sob pena de devolução das mesmas.
5. Dado que se trata de aquisição de viagens aéreas e face à excecionalidade que se encontra prevista no n.º 3 do artigo 292.º do CCP, o preço contratual a estabelecer deverá prever o pagamento faseado em duas *tranches* na seguinte modalidade:
 - a) De até 70% (setenta por cento) do valor do preço contratual, no ato de adjudicação, após validação dos documentos de habilitação;
 - b) O montante restante liquidado após a execução do serviço.
6. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso.
7. Desde que emitidas nos termos dos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 14.ª

Gestor do Contrato

1. De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o contraente público designará um ou



Câmara Municipal de Lisboa

Secretaria-Geral

Divisão de Relações Internacionais

mais Gestores do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

2. Caso o contraente público designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
3. Em casos excecionais devidamente fundamentados, o contraente público poderá contratualizar a gestão do contrato com um terceiro.
4. Antes do início de funções, o Gestor do contrato subscreve a declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP.

CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 15.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações indicadas na Cláusula 28.^a decorrentes do contrato, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária até 5% do preço contratual caso se verifique a indisponibilidade do gestor de conta (ou o seu substituto) por período superior a 1 (uma) hora, dentro do horário estipulado (09h00-19h00).
2. Pelo incumprimento das obrigações decorrentes do contrato, que não as indicadas no número anterior, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Até 10% do preço contratual, por cada dia de atraso, nos primeiros 2 (dois) dias de atraso;
 - b) Até 5% do preço contratual, por cada dia a mais de atraso, até ao limite de 30% do preço contratual caso o contraente público não proceda à resolução do contrato prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência do cocontratante e não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.
4. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao cocontratante serão descontadas no pagamento da fatura que se siga à decisão de aplicação da sanção pelo contraente público.



Câmara Municipal de Lisboa

Secretaria-Geral

Divisão de Relações Internacionais

Cláusula 16.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Câmara Municipal de Lisboa

Secretaria-Geral

Divisão de Relações Internacionais

Cláusula 17.^a

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deverá, caso o contraente assim o entenda, ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante, depois da notificação referida no n.º 4, apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o



Câmara Municipal de Lisboa

Secretaria-Geral

Divisão de Relações Internacionais

contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente nos seguintes casos:

- a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;
 - b) Pelo atraso, total ou parcial, na conclusão dos serviços, ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante, via postal, por meio de carta registada com aviso de receção ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Salvo os casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução é exercido por via judicial.

CAPÍTULO IV - Disposições Finais

Cláusula 20.^a



Câmara Municipal de Lisboa

Secretaria-Geral

Divisão de Relações Internacionais

Cessão da posição contratual e subcontratação

A possibilidade de cessão da posição contratual e subcontratação segue o regime previsto nos artigos 316.º e seguintes do CCP, depende sempre de autorização expressa do contraente público, permanecendo o cocontratante, no caso da subcontratação, integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato e uma das seguintes vias:
 - a) Por correio eletrónico;
 - b) Por carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.
3. As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.
- c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.



Câmara Municipal de Lisboa

Secretaria-Geral

Divisão de Relações Internacionais

Cláusula 23.^a

Proteção de dados pessoais

1. Nos termos e para os efeitos da prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos, o Adjudicatário/Cocontratante, que assume a posição de Subcontratante, obriga-se a tratar os dados pessoais, cujo Responsável pelo tratamento é a Entidade Adjudicante, de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas e de segurança, bem como demais obrigações previamente definidas pela Entidade Adjudicante e que se encontram plasmadas no Acordo de Tratamento de Dados, cuja minuta constitui o Anexo I do presente Caderno de Encargos, o qual constituirá, após a adjudicação, um anexo ao Contrato e do mesmo fará parte integrante.
2. Para garantia do cabal cumprimento da proteção de dados pessoais, o Adjudicatário/Cocontratante obriga-se, igualmente, a prestar os serviços objeto do presente Caderno de Encargos, de acordo com as limitações ao tratamento de dados pessoais decorrentes da lei laboral e demais normativos aplicáveis.
3. Caso seja celebrado contrato escrito, os dados pessoais contidos no mesmo são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
4. O Contraente Público poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
5. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
 - a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
 - b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;



Câmara Municipal de Lisboa

Secretaria-Geral

Divisão de Relações Internacionais

- c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados):
direito de apresentar reclamação;
 - d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.
6. Na publicitação do contrato, devida em cumprimento do Código dos Contratos Públicos, o Contraente Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar esta finalidade.

Cláusula 24.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 26.^a

Serviços de transporte aéreo

Os serviços a prestar contemplarão consulta, reserva e emissão de passagens aéreas internacionais, designadamente:

- a) Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas aéreas mais económicas, aplicáveis de cada cidade de origem;
- b) Apresentação de opções de voos diretos sempre que estes estejam disponíveis;
- c) Apresentação de opções de *low-cost* sempre que estas estejam disponíveis;



Câmara Municipal de Lisboa

Secretaria-Geral

Divisão de Relações Internacionais

- d) Reservas e emissões de passagens aéreas internacionais;
- e) Emissão de bilhetes eletrónicos e envio para a entidade adquirente através de correio eletrónico;
- f) Disponibilização de toda a informação útil sobre a viagem, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, terminais, aeroportos, etc.;
- g) Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à entidade adquirente aferir o custo total da viagem, desde o início da viagem até ao destino final (incluindo custos com transferes e/ou transportes públicos que permitam a deslocação entre o terminal do aeroporto e o local do alojamento/ evento);
- h) Disponibilização de informação sobre a viagem (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio eletrónico, para que o cliente possa verificar o seu itinerário de viagem de acordo com o solicitado;
- i) As delegações/pessoas, devem chegar na data indicada e regressam no dia programado;
- j) Não existe intervalo horário para as chegadas e saídas, desde que cheguem no dia assinalado;
- k) Deve ser salvaguardada uma bagagem de porão (mínimo 18kg).

Cláusula 27.^a

Serviços de alojamento

Os serviços a prestar contemplarão consulta, reserva e emissão de vouchers de alojamento em território nacional, designadamente:

- a) Unidade hoteleira de 4 estrelas (mínimo), com pequeno-almoço incluído e com garantia de alimentação vegetariana e vegan para pessoas que não comem carne de porco e derivados;
- b) Totalidade dos quartos no mesmo Hotel;
- c) Privilegiar opções de alojamento num raio de 2.500 metros do local do evento (Parque Tejo – Parque das Nações) e dentro do Concelho de Lisboa;
- d) Reserva e emissão de vouchers de alojamento em território nacional;
- e) Emissão e envio para entidade adquirente de vouchers eletrónicos, sempre que seja possível;
- f) Acesso no máximo de 50 metros a uma estação de Metropolitano



Câmara Municipal de Lisboa

Secretaria-Geral

Divisão de Relações Internacionais

Cláusula 28.^a

Condições de prestação do serviço

O cocontratante deverá assegurar a existência de um gestor de conta e um seu substituto, que possa ser contactado em todos os dias úteis, no horário normal (9h00m às 19h00m), para esclarecimento de questões técnicas e/ou comerciais, decorrentes da prestação de serviços e comunicar ao gestor do contrato do contraente público o seu nome e respetivos contactos, nos 3 (três) dias úteis subsequentes à comunicação de adjudicação.

**Câmara Municipal de Lisboa****Secretaria-Geral**

Divisão de Relações Internacionais

QUADRO A**Passagens Aéreas**

	Aeroporto de Saída	Data		Nº Passageiros
		Vinda	Ida	
Bélgica	Bruxelas	06/jul	11/jul	20
Letónia	Riga	06/jul	11/jul	15
Polónia	Varsóvia	06/jul	11/jul	18
Roménia	Cluj-Napoca	06/jul	11/jul	20
Itália	Bolonha	06/jul	11/jul	20
Grécia	Atenas	07/jul	11/jul	2
Espanha	Sevilha	06/jul	11/jul	24
Espanha	Valência	06/jul	11/jul	17
Espanha	Málaga	06/jul	11/jul	20
França	Lyon	06/jul	11/jul	18
Eslovénia	Ljubljana	06/jul	11/jul	21
Bulgária	Sofia	06/jul	11/jul	17
Turquia	Antália	06/jul	11/jul	20
Total				232



Câmara Municipal de Lisboa

Secretaria-Geral

Divisão de Relações Internacionais

QUADRO B

Alojamento

Delegação	Check In: 06/jul		Check out		11/jul	Total pessoas
	1 Single	2 Doble	3 Triple		Total Quartos	
Bélgica	2	6	2		10	20
Letónia	1	4	2		7	15
Polónia	2	2	4		8	18
Roménia		4	4		8	20
Itália	2	6	2		10	20
Grécia*	2				2	2
Espanha		6	4		10	24
Espanha	1	5	2		8	17
Espanha	2	6	2		10	20
França	1	4	3		8	18
Eslovénia	1	4	4		9	21
Bulgária	2	6	1		9	17
Turquia		4	4		8	20
Lisboa		2			2	4
Totais	16	59	34		109	236
*	Check in	07/jul	Check out		11/jul	



Câmara Municipal de Lisboa
Secretaria-Geral
Divisão de Relações Internacionais

ANEXO I

Minuta de Acordo de Tratamento de Dados

Entre:

Município de Lisboa, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, pessoa coletiva número 500 051 070, com sede na Praça do Município, Paços do Concelho, Lisboa, neste ato representada pelo Professora Doutora Cristina Maria de Gouveia Caldeira, na qualidade de Encarregada de Proteção de Dados e com poderes para o presente ato de Acordo com as competências subdelegadas pelo Despacho n.º 100/P/2022, de 25 de maio, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1475, de 26 de maio de 2022, de ora em diante designada por “Município de Lisboa”

E

Designação social, com sede ..., registada na Conservatória do Registo Comercial de ... sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva, neste ato representada por nome, na qualidade de ..., com poderes para outorgar de acordo com documento bastante que apresenta e que se arquivia junto ao processo, adiante abreviadamente designada por “**Empresa**”

Considerando que:

- a) O Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por “RGPD”), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento;
- b) A Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do citado Regulamento (UE) 2016/679;
- c) A Decisão de Execução (UE) 2021/915 da Comissão de 4 de junho de 2021, relativa às cláusulas nos termos do artigo 28.º, n.º 7, do Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016;
- d) As Partes celebraram entre si um contrato de aquisição de serviços, com vista à realização do evento “*Urban Sports 4All*”, de 240 (duzentas e quarenta) viagens aéreas de 15 (quinze) países europeus, e de alojamento numa unidade hoteleira de quatro estrelas, na cidade de Lisboa, num total de 128 quartos, “Por Concurso Público Urgente”, doravante designado abreviadamente por “Contrato”;
- e) Para o cumprimento do Contrato, o Município de Lisboa trata os dados pessoais relativos aos titulares dos dados, cuja informação por sua vez faculta à Empresa, para análise, gestão e execução das viagens e instalação na unidade hoteleira.



Câmara Municipal de Lisboa

Secretaria-Geral

Divisão de Relações Internacionais

Neste contexto, é livremente e de boa-fé celebrado e reciprocamente aceite o presente “Acordo sobre o Tratamento de Dados Pessoais” (adiante abreviadamente designado por o “Acordo”), que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes a respeito proteção de dados pessoais.

Cláusula Primeira

Definições

Para efeitos do presente acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, em particular o artigo 4.º deste normativo, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as **Partes** recorrer e socorrer-se do estipulado neste Regulamento.

Cláusula Segunda

Objeto

1. Pelo presente Acordo, as Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva legislação nacional, tendo em consideração a celebração do Contrato com a **Empresa**, com vista à realização do evento “*Urban Sports 4All*”, para aquisição de serviços de 240 (duzentas e quarenta) viagens aéreas de 15 (quinze) países europeus, e de alojamento numa unidade hoteleira de quatro estrelas, na cidade de Lisboa, num total de 128 quartos, “Por Concurso Público Urgente”, doravante designado abreviadamente por “Contrato”.
2. Se o estabelecido no presente Acordo de Tratamento de Dados for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados pessoais em nome dos Responsáveis pelo tratamento, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).
3. As Partes desde já estabelecem que são corresponsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito do Contrato.



Câmara Municipal de Lisboa

Secretaria-Geral

Divisão de Relações Internacionais

Cláusula Terceira

Vigência e Duração

As Partes reconhecem e aceitam que o tratamento de dados pessoais de terceiros deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo e apenas enquanto vigorar o Contrato, bem como durante o período necessário para a concretização das finalidades descritas na sua cláusula 6.ª e circunscritas ao período do atual mandato autárquico 2022-2025.

Cláusula Quarta

Categorias de Titulares de Dados cujos Dados Pessoais são tratados

Para efeitos do presente Acordo, os titulares de dados cujos dados pessoais são objeto de tratamento são os participantes no evento desportivo *Urban Sports 4All*, nacionais e internacionais, a realizar entre os dias 6 e 11 de julho de 2022, na cidade de Lisboa.

Cláusula Quinta

Categorias de Dados Pessoais

1. Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais a tratar, são as seguintes:
 - a) Nome do participante;
 - b) E-mail;
 - c) Morada;
 - d) Telefone;
 - e) Data de Nascimento;
 - f) NIF;
 - g) N.º de Cartão de Cidadão;
 - h) Sexo.
2. Dados sensíveis:
 - a) Pessoas com deficiência;
 - b) Menores de idade.



Câmara Municipal de Lisboa

Secretaria-Geral

Divisão de Relações Internacionais

Cláusula Sexta

Finalidade(s) e Licidade do Tratamento

1. Para efeitos do presente Acordo, as Partes devem proceder ao tratamento dos dados pessoais apenas para a(s) finalidade(s) específica(s) do tratamento, no caso concreto, a participação no evento desportivo *Urban Sports 4All*, a realizar entre os dias 6 e 11 de julho de 2022, na cidade de Lisboa.
2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamento de licitude o cumprimento de obrigações legais resultantes da aplicação dos Regulamentos nacionais e internacionais das Associações e Federações das modalidades desportivas que constam do evento *Urban Sports 4All*, o Código dos Contratos Públicos, aprovado de Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, os Regulamentos Municipais referentes ao licenciamento dos eventos, bem como o *Regime Jurídico das Autarquias Locais*, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto* - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e, finalmente, o documento que aprovou a candidatura do Município de Lisboa à organização do evento *Urban Sports 4All*, bem como a execução do presente Acordo e Contrato que lhe subjaz.

Cláusula Sétima

Tratamentos de Dados

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades supra referidas, de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º do RGPD, são as seguintes:

- a) Recolha dos dados pessoais mediante utilização de formulário (físico ou digital), desde que adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário relativamente as finalidades previstas na cláusula sexta (princípio da minimização dos dados);
- b) Registo da atividade de tratamento, em suporte físico e/ou digital de forma correta e atualizada, devendo ser adotadas todas as medidas adequadas para que os dados inexatos, tendo em conta as finalidades para que são tratados, sejam apagados ou retificados (princípio da exatidão);
- c) Consulta deverá ser disponibilizada mediante *password* de acesso, de modo a garantir a segurança dos dados, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito (princípio da integridade e confidencialidade);
- d) Organização e estruturação da informação com vista à produção dos Relatórios e estatísticas (princípio da necessidade de conhecer).



Câmara Municipal de Lisboa

Secretaria-Geral

Divisão de Relações Internacionais

Cláusula Oitava

Destinatário dos Dados

O Município de Lisboa disponibilizará à **Empresa**, os dados pessoais necessários, adequados, exatos e pertinentes para a boa análise, gestão e execução do Contrato.

Cláusula Nona

Obrigações das Partes

1. Para efeitos do cumprimento do Contrato concluído entre as Partes, o Município de Lisboa terá de comunicar informações pessoais dos titulares dos dados junto da **Empresa**. O tratamento dessa informação pessoal é essencial ao cumprimento das diligências contratuais necessárias à análise, gestão e execução do Contrato.
2. O Município de Lisboa disponibilizará à **Empresa**, os dados pessoais necessários, adequados, exatos e pertinentes para a análise, gestão e execução do Contrato, bem como para o cumprimento das obrigações que surjam do mesmo.
3. As Partes reconhecem que cada uma atuará individualmente como Responsável pelo Tratamento relativamente ao tratamento de dados pessoais realizado em conexão com o Contrato.
4. As Partes deverão cumprir com as obrigações que cabem a cada uma delas nos termos do RGPD e demais normas jurídicas aplicáveis em matéria de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.
5. Cada uma das Partes deverá prestar a informação necessária e adequada nos termos do RGPD aos titulares dos dados. O cumprimento dos deveres de informação não deverá confundir os titulares dos dados relativamente à entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais.
6. Quando uma Parte receba um pedido de um titular dos dados ou uma reclamação relativamente ao tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do Contrato ("Pedido do Titular dos Dados"), a Parte que recebe o pedido deverá:
 - a) Gerir o Pedido do Titular dos Dados de acordo com o RGPD e a legislação em matéria de Proteção de Dados Pessoais;
 - b) Na medida permitida por lei, notificar prontamente a outra Parte do Pedido do Titular dos Dados que se refira:
 - i. Ao tratamento de dados realizado pela outra Parte; ou
 - ii. Às obrigações da outra Parte relativamente aos dados pessoais.



Câmara Municipal de Lisboa

Secretaria-Geral

Divisão de Relações Internacionais

7. Sem prejuízo da alocação de responsabilidades que possa existir para cumprimento de determinadas obrigações que resultem da legislação sobre Dados Pessoais, as Partes reconhecem e aceitam que nada no presente Acordo, no Contrato ou qualquer alteração aos mesmos deve ser interpretado como constituindo uma das Partes como Subcontratante da outra, para efeitos do RGPD, ou como Responsáveis Conjuntos pelo Tratamento, nos termos e para os efeitos do RGPD e demais legislação sobre privacidade e proteção de dados pessoais.
8. Cada uma das Partes será responsável perante a outra pelos danos e prejuízos que lhe causem pelo incumprimento das obrigações estabelecidas nas normas sobre Proteção de Dados Pessoais.

Cláusula Décima

Medidas de segurança da informação

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32.º do RGPD, as Partes obrigam-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança, dos dados pessoais, adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso accidental ou ilegal.
2. Em qualquer caso as partes devem implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD;
3. Nos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverão as Partes considerar as medidas técnicas e organizativas aplicáveis à segurança da informação, constantes do **Anexo 1 ao presente Acordo**.

Cláusula Décima Primeira

Confidencialidade

1. Para efeitos do presente Acordo, as Partes obrigam-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenham acesso e que constitua dado pessoal, no âmbito da execução das suas atividades.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula as Partes durante a vigência do acordo e após a sua cessação, independentemente da causa que lhe dê origem.
3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula, cabendo, em caso de litígio, à **Empresa** provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.



Câmara Municipal de Lisboa

Secretaria-Geral

Divisão de Relações Internacionais

Cláusula Décima Segunda

Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais

1. As Partes reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, junto do Encarregado de Proteção de Dados do Município de Lisboa (através do email dpo@cm-lisboa.pt), e ainda perante a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).
2. Neste sentido, e no âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, compete às Partes, obrigando-se ambas a:
 - a) Garantir o exercício de quaisquer direitos ao titular dos dados;
 - b) No momento da recolha dos dados, prestar toda a informação relativa ao tratamento dos seus dados;
 - c) Responder, no prazo de 5 dias úteis, a pedidos de esclarecimento formulados pelo Município de Lisboa sobre proteção de dados pessoais;
 - d) Informar as Partes de eventuais retificações ou situações de apagamento dos dados pessoais que ocorram em virtude de uma solicitação dos titulares de dados pessoais, imediatamente após o pedido formulado pelo titular dos dados, mas nunca depois do prazo de 24 horas, instruída com as informações relevantes para a resolução do pedido.

Cláusula Décima Terceira

Violação de dados pessoais

A Parte notifica, sempre antes do prazo máximo de 72 horas estabelecido no RGPD, de todas as violações de dados pessoais de que tenha conhecimento, nos termos estabelecidos no artigo 33.º, n.º 2 e n.º 3 do RGPD, por forma a que o Município de Lisboa possa notificar a Autoridade de Controlo competente.

Cláusula Décima Quarta

Auditorias

As Partes assumem o compromisso de disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e contribuem para a elaboração das auditorias ou inspeções ou por auditor por estes mandatados, inclusive nas suas próprias instalações.



Câmara Municipal de Lisboa

Secretaria-Geral

Divisão de Relações Internacionais

Cláusula Décima Quinta

Destino dos dados

As Partes comprometem-se a conservar os dados pessoais durante o prazo definido bem como a eliminar de forma segura todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

Cláusula Décima Sexta

Suspensão e ou Resolução

A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional, poderá implicar a ponderação e revisão dos termos do presente Acordo.

Cláusula Décima Sexta

Divergências

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as disposições constantes do presente Acordo e o Contrato, deverão prevalecer os termos previstos no presente Acordo.

Cláusula Décima Sétima

Disposição Final

1. As Partes acordam que o presente Acordo define as orientações para cumprimento do Tratamento de Dados Pessoais no cumprimento das finalidades identificadas na Cláusula Sexta.
2. As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Contrato n.º, pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.

Celebrado em Lisboa, em ... de ... de 2022, em dois exemplares, que ficam na posse de cada uma das Partes.

O MUNICÍPIO DE LISBOA

A EMPRESA



Câmara Municipal de Lisboa

Secretaria-Geral

Divisão de Relações Internacionais

Medidas técnicas e organizativas, incluindo medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento

Sem prejuízo de virem a ser adotadas outras medidas que se afigurem mais eficazes a prevenir riscos que ponham em causa os princípios e regras que enformam o RGPD, ficam aqui identificadas as medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir um nível de segurança adequado, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como os riscos para os direitos e as liberdades das pessoas singulares e que são as seguintes:

- medidas de identificação e de autorização do utilizador – ficheiros partilhados com acesso limitado apenas por *password*;
- medidas de proteção de dados durante a transmissão - ficheiros partilhados com acesso limitado apenas por *password*;
- medidas de proteção de dados durante a conservação - ficheiros guardados com acesso limitado apenas por *password*;
- medidas destinadas a garantir uma limitação da conservação dos dados – apagamento dos dados após o *terminus* do evento e após tomadas as medidas para tratamento estatístico e relatório final.